

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 12/2006 de 20 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 180/2007 de 9 de maio e pelo Decreto-Lei nº 124/2015 de 7 de julho, examinámos as demonstrações financeiras do **Fundo de Pensões AXA**, gerido pela AXA - Companhia de Seguros de Vida, SA, as quais compreendem a Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de 47 924 098 euros, um valor do Fundo de 47 913 415 euros e um resultado líquido negativo de 3 142 153 euros), a Demonstração de resultados e a Demonstração de fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Administração da sociedade gestora AXA – Companhia de Seguros de Vida, SA:
  - a preparação de demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para os Fundos de Pensões e com as Normas emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Fundo, o resultado das suas operações e os seus fluxos de caixa;
  - a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, atentas as especificidades dos Fundos de Pensões;
  - a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado;
  - o adequado cumprimento das Normas Regulamentares aplicáveis a Fundos de Pensões, emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões; e
  - a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a sua actividade, posição financeira ou resultados.
3. A nossa responsabilidade consiste em emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso exame.

## ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
  - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração da entidade gestora, utilizadas na sua preparação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras; e
  - a verificação do adequado cumprimento das Normas Regulamentares aplicáveis aos Fundos de Pensões, emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
5. O nosso exame abrangeu ainda a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## OPINIÃO

7. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Fundo de Pensões AXA**, gerido pela entidade gestora AXA – Companhia de Seguros de Vida, SA, em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa do exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para os Fundos de Pensões e com as Normas da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.



## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

8. É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Lisboa, 31 de março de 2016



---

**MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA**  
Representada pelo Dr. Fernando Jorge Marques Vieira - ROC n° 564